

ATOS DA 44ª ZONA ELEITORAL	65
ATOS DA 48ª ZONA ELEITORAL	66
ATOS DA 52ª ZONA ELEITORAL	68
ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL	69
ATOS DA 61ª ZONA ELEITORAL	77

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO N. 11/2020

Trata da autorização de convocação eletrônica de mesários e agentes honoríficos e dispensa prévia aos serviços eleitorais, e dá outras providências.

O Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22 e 23 do Regimento Interno do TRE-MT,

Considerando a atual situação de pandemia relacionada ao covid-19, às medidas de preservação à vida e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, do TSE e deste Regional;

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, celeridade, economicidade, bem como da sustentabilidade;

Considerando o disposto no Provimento nº 18/2012-CRE/MT, Código de Processo Civil e Código Eleitoral, em especial quanto aos artigos 35, XIV, 120, 124 e 344;

Considerando o Relatório do 1º Levantamento Geral de Riscos nos processos de trabalho, realizado em 2017 pela CCIA, bem como, considerando as propostas e discussões do I FReZE (2011) em relação ao tema;

Considerando o incentivo às inovações na adoção de medidas que representem maior segurança à vida, economia de recursos financeiros, humanos e ambientais e o aumento da eficiência e celeridade nos procedimentos e processos relacionados às Eleições;

Considerando o objetivo de desenvolvimento sustentável nº 16 da Agenda 2.030, definida pela Organização das Nações Unidas e adotadas pelo CNJ, que tem como uma das metas "desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis" e que tem como indicador o "percentual de pessoas satisfeitas com sua última experiência com serviços públicos".

Considerando a necessidade de ampliação e disponibilidade de serviços digitais e a satisfação dos usuários externos em relação a estes, bem como, a implementação de mecanismo que assegurem atuação de ofício no registro e solução de casos previamente definidos, bem como, na ordenação de instruções procedimentais úteis aos Cartórios Eleitorais.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica, Assessoria Técnica e demais unidades da Corregedoria Regional Eleitoral, bem como o disposto no Processo SEI nº 03274.2020-0

Resolve:

Art. 1º. Autorizar a convocação de eleitores para atuarem nas eleições como integrantes das mesas receptoras de votos e/ou justificativas, escrutinadores e outras funções de apoio ao Juízo Eleitoral, pelos seguintes meios:

I - por mensagem eletrônica (e-mail);

II- aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp convencional e WhatsApp Business);

§ 1º. Os meios de convocação descritos acima não excluem outras formas de convocação legalmente admitidas.

§ 2º. A convocação pelos correios se dará, preferencialmente, quando não for possível a convocação por meios eletrônicos.

§ 3º. A convocação por oficial de justiça se dará, quando não for possível a intimação por meios eletrônicos e/ou pelos correios, ou, nos casos previstos na legislação a critério do Juiz Eleitoral, adotadas as providências necessárias para evitar o contágio de servidores e eleitores em relação à covid-19.

§ 4º. Os Juízos Eleitorais adotarão providências para ampliar, estimular e valorizar a participação de mesários e colaboradores voluntários no processo eleitoral, inclusive, com a celebração de parcerias com universidades e instituições afins.

§ 5º. A Assessoria de Comunicação Social deverá impulsionar as campanhas para a adesão, do eleitor, ao programa de mesário voluntário, inclusive estimulando a adoção do aplicativo e-título.

Art. 2º. Serão consideradas válidas as convocações eletrônicas a que se referem os incisos I, II do *caput* do artigo 1º quando o eleitor, de maneira expressa e inequívoca, confirmar seu recebimento, no prazo de até 5 dias ou em prazo fixado pelo Juiz Eleitoral.

§ 1º. Havendo dúvidas acerca da confirmação do recebimento da convocação, caberá ao Cartório Eleitoral adotar diligências para certificar-se de que a intimação foi recebida, ou, para expedição de novo ato que possa suprir a falha.

§2º. As convocações de mesários deverão indicar o prazo para apresentação de justificativas ou requerimento de dispensa aos trabalhos ou que constituam impedimentos ao serviço eleitoral.

Art. 3º. Fica instituída a dispensa prévia, por despacho do juiz ou, mediante delegação, por ato do servidor, nos seguintes casos:

§ 1º - Quando a convocação recair em pessoa infectada por corona vírus, mediante requerimento do eleitor, instruído com atestado, laudo médico ou exame que contenha clara indicação de estar o eleitor infectado por covid-19, e desde que essa infecção ocorra até 20 dias antes do dia das eleições (1º ou 2º turno, se houver), independentemente de despacho do Juiz.

§ 2º. Quando a convocação recair em pessoa com impedimento legal, devidamente comprovado, mediante requerimento da parte ou ato ex officio, nos termos do art. 120, § 1º do Código Eleitoral.

§ 3º. Quando a convocação recair em pessoa que componha grupo de risco face à pandemia da covid-19, mediante requerimento eletrônico do eleitor ou ato ex officio que identifique, por qualquer meio idôneo, o risco à saúde dos convocados, à exemplo do que ocorre com maiores de 60 anos de idade portadores de comorbidades, visando à preservação da vida.

I- O Juiz Eleitoral poderá manter, a pedido ou quando necessário, as convocações que recaiam sobre eleitores que componham grupo de risco quando a atividade de apoio não estiver sujeita a risco de contágio e puder ser desenvolvida sem contato ou quando as eleições recaírem em local em que a maioria dos eleitores sejam considerados grupo de risco e seja recomendável limitação ao ingresso de pessoas estranhas à comunidade ou grupo social, e ainda, quando as circunstâncias recomendarem à manutenção de tais convocações;

II- O agente honorífico que, mesmo sem atestado ou laudo médico, apresentar sintomas típicos de infecção por covid-19, quando os resultados do exame não estiverem disponíveis ou na localidade não houver testes, poderá ser dispensado pelo Juiz Eleitoral, individualmente, ou por meio de dispensa prévia, especialmente, quando a situação local e índices de infectados recomendarem atuação preventiva do Juízo Eleitoral nos municípios com taxa de contágio superior a média do Estado;

III- Os requerimentos não abrangidos por uma das modalidades de dispensa prévia serão submetidos à apreciação do Juiz Eleitoral;

Art. 4º. A confirmação de recebimento da convocação pelo destinatário, na forma estabelecida no instrumento convocatório, implicará na ciência quanto às obrigações eleitorais.

Art. 5º. A comprovação do recebimento da convocação e instrução dos autos de composição de mesa receptora poderá ser efetuada por qualquer servidor vinculado à Justiça Eleitoral, bem como, ser delegada pelo Chefe de Cartório a colaboradores honoríficos ou não, assegurando-se os registros dos convocados, dispensados e faltosos no Cadastro Eleitoral e a instrução dos feitos que se relacione ao tema.

Art. 6º. Nas convocações poderão ser utilizados os dados fornecidos pelo eleitor e/ou disponíveis nos sistemas da Justiça Eleitoral ou obtidos por qualquer outro meio idôneo.

Art. 7º. As convocações a que se referem os artigos anteriores deverão ser expedidas e encaminhadas por cada Juízo Eleitoral aos respectivos eleitores convocados, mediante a utilização de endereços ou perfis institucionais que permitam rastrear a origem das comunicações e dificultem a propagação de notícias e expedientes fraudulentos que possam afetar a credibilidade da Justiça Eleitoral.

§ 1º. O Juiz Eleitoral poderá, excepcionalmente, para os fins de convocação de mesários, enquanto não disponíveis celulares funcionais, autorizar o uso voluntário e gratuito de aparelhos e rede de dados particulares, para convocação por meio do WhatsApp convencional ou WhatssAppBusiness, mediante despacho nos autos que indique o procedimento a ser adotado pelos eleitores que queiram assegurar a autenticidade das convocações.

§ 2º. As notificações feitas por meio de mensagens instantâneas deverão ser encaminhadas entre às 7:30 h e 20 h, observados os horários locais.

§ 3º. Sempre que possível, manter-se-á visível, nos serviços de mensagens instantâneas e e-mails a logomarca do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, referência ao respectivo Juízo Eleitoral e meios de contatos disponíveis.

§ 4º. O usuário externo poderá acessar o site do TRE-MT para confirmar os dados do Cartório Eleitoral remetente das mensagens instantâneas, que devem estar compatíveis com as informações prestadas na página InfoZonas.

Art. 8º. Compete, exclusivamente, ao Juízo Eleitoral prestar esclarecimentos ao eleitor por ele convocado.

Art. 9º. Os Juízos Eleitorais possibilitarão a formação de uma rede ou banco de reforços (cadastro de reserva), que será composto por pessoas habilitadas a substituírem mesários e agentes honoríficos convocados que venham a faltar por qualquer razão.

§ 1º. Será facultado aos cadastrados no banco de reforços (cadastro de reserva) a participação voluntária em treinamentos.

§ 2º. Na formação do banco de reforços (cadastro de reserva) os eleitores e juízos eleitorais identificarão seus integrantes e local de votação, atividade preferencial de atuação, telefones e outros dados úteis, podendo os eleitores serem chamados a atuarem em qualquer área de apoio, preferencialmente, no local de votação em que estejam alistados.

Art. 10. É indispensável a publicação de edital com ampla divulgação da convocação de mesários independentemente da(s) modalidade(s) de convocação(ões) escolhida(s).

Art. 11. A convocação de eleitores vinculados a outros Juízos Eleitorais deve observar as regras e diretrizes previstas na Resolução do TSE, mormente, quando houver divergência entre o domicílio eleitoral constante do Cadastro e o Juízo da convocação.

Art. 12. Encerradas as eleições caberá ao Cartório certificar nos autos da Classe CMR os mesários que foram inequivocamente convocados e que faltaram ou abandonaram os serviços eleitorais, adotando as demais providências previstas no Provimento nº 18/2012-CRE/MT compatíveis com as normas vigentes.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art.14. Este Provimento entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

Vice-Presidente e Corregedor

ATOS DA PROCURADORIA ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA PRE/MT/Nº 69, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 077/2020-SPGJA/DGP-ELEITORAL, de 13 de agosto de 2020, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Promotora de Justiça LUDMILLA EVELIN DE FARIA SANT'ANA CARDOSO para exercer a função de Promotora Eleitoral perante a 57ª Zona Eleitoral - Paranatinga, no período de 08 a 24/08/2020, em substituição à titular, Promotora de Justiça Tessaline Luciana Higuchi Viegas dos Santos, por motivo de licença para tratamento de saúde da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de agosto de 2020.

Doutora **LUDMILA BORTOLETO MONETEIRO**

Procuradora Regional Eleitoral, em substituição

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAIS

PROCESSO 0000002-41.2017.6.11.0007

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 68/2020/SAP/CRIP/SJ

REFERÊNCIA TRE-MT: RECURSO ELEITORAL nº 0000002-41.2017.6.11.0007

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO RECORRIDO: SANDRO FERREIRA
ADVOGADO: ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/MT21790/O RECORRIDO: LUIZ PAULO
BRITO RAMOS ADVOGADO: ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/MT21790/O ADVOGADO:
RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS - OAB/MT12780-O RECORRIDO: ANTONIO
PRAXEDES CAPISTRANO ADVOGADO: ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/MT21790/O
RECORRIDO: CLARICE RODRIGUES MARTINS ADVOGADO: ADMILSON DE SOUZA
OLIVEIRA - OAB/MT21790/O RECORRIDO: WALTER TRINDADE BOABAD ADVOGADO:
ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/MT21790/O ADVOGADO: RODRIGO DOS ANJOS
BARROSO MATTOS - OAB/MT12780-O RECORRIDO: JAMIL RODRIGUES BARROSO
ADVOGADO: ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/MT21790/O RECORRIDO: JOANILSON
NASCIMENTO DE SOUZA ADVOGADO: ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA - OAB/MT21790/O
RECORRIDO: ABIDES DE OLIVEIRA PIRES ADVOGADO: ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA -
OAB/MT21790/O ADVOGADO: RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS - OAB/MT12780-O
RECORRIDO: TATIANE RITA ONORI ADVOGADO: ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA - OAB
/MT21790/O ADVOGADO: RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS - OAB/MT12780-O
RECORRIDO: MARLY TEREZINHA BRUNO ADVOGADO: ADMILSON DE SOUZA OLIVEIRA -
OAB/MT21790/O RECORRIDO: EDSON DA SILVA ADVOGADO: BENEDITA ROSALINA